



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

PARECER Nº 015/2024 - CONJUR/SEDEME

PROCESSO Nº 2024/89605

PROCEDÊNCIA: SEDEME

PROCURADOR: DIANA CASTELO MONÇÃO DE SOUZA/ ENORÊ CORRÊA MONTEIRO

LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA ELETRÔNICA. ART. 75, INCISO II. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ANÁLISE DA LEGALIDADE E INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo com início no Memorando nº 01/2024 - CLOPAM/SEDEME (seq. 01) para que seja *“providenciado a solução para seguro predial da sede da SEDEME localizada na Senador Lemos nº 290”*.

Constam nos autos:

- a. Documento de formalização de demanda - Memorando nº01/2024 - CLOPAM/SEDEME (seq. 01);
- a. Autorização da instrução processual pela Secretária Adjunta (seq. 03);
- b. Estudo técnico preliminar (seq. 05);
- c. Análise de risco (seq. 07);
- d. Termo de referência (seq. 09);
- e. Cotação de preço com as empresas AXA, MAPFRE e ZURICH (seq. 12 a 15);
- f. Sistema SIMAS (seq. 16/17);
- g. Orçamento estimado (seq. 19);
- h. Funcional programática, dotação e crédito e atestado de disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 2.285,63 (Dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos) (seq. 21 a 23);
- i. Minuta contratual (seq. 27);
- j. Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica 02/2024 (seq. 30).

O valor estimado da compra é R\$ 2.285,63 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme sequencial 19.

É o breve relatório. Passamos à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

O presente exame se limita aos aspectos jurídicos da matéria proposta à análise, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativas, a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

No mais, os documentos que instruem o processo *“deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação”* (art. 3º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.939/23). Em caso de peculiaridades do processo que impossibilitem a utilização integral das minutas, *“as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico”* (art. 3º, § 2º do Decreto Estadual nº 2.939/23). Não houve identificação de alteração/adaptação de texto das minutas.

II.1 - DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 2.787/2022.

No Direito Administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, conforme o art. 37, inciso XXI:

Art. 37 – omissis; (...)

XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Todavia, o próprio texto constitucional prevê que podem ser *“ressalvados os casos especificados na legislação”*.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

A Nova Lei de Licitações e Contratos permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta por meio dos processos de dispensa e inexigibilidade.

A licitação será **inexigível** quando **não houver possibilidade de competição** entre os fornecedores e/ou prestadores de serviço, seja por exclusividade de fornecimento ou por conta de serviços técnicos especializados, hipóteses elencadas em rol exemplificativo previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A licitação será **dispensável** quando, em que pese **viável a competição**, em razão do reflexo de outros princípios previstos no ordenamento jurídico, a exemplo da economicidade, eficiência, fomento, continuidade dos serviços públicos, dentre outros, **o legislador optou por dispensar o procedimento de licitação**.

Assim é que, por exemplo, se não for possível aguardar o desfecho de uma licitação em vista do potencial risco de prejuízo à vida ou a bens, a legislação contemplou a hipótese de licitação dispensável em razão de urgência ou emergência (art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021) ou, ainda, tendo em vista o custo de transação envolvido em uma licitação, o legislador entendeu que não seria eficiente preceder a contratação de disputa pública. Para esses cenários, foram criadas as hipóteses de licitação dispensável em razão do valor (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

§ 1º Para fins de **aferição dos valores** que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, **deverão ser observados:**

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).(…)(grifos nossos)

O Decreto Estadual nº 2.393/2023¹, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, estabelece a necessidade de certificação de não fracionamento e reforça a necessidade de utilização de critérios para aferir os valores que atendam aos limites definidos no art. 75, II da lei de licitação:

Art. 3º Os órgãos e entidades **adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica**, nas seguintes hipóteses: (...)

II – contratação de bens e serviços, **no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;**

§ 1º A **autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo observar que o limite anual referido é computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 4º Para fins de **aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados**: I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Assim, o valor limite deve considerar a soma das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) e gasta no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, a fim de afastar o fracionamento.

¹ Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

O valor da contratação aqui pretendida, como se depreende de estimativas constantes nos autos (seq. 19), está, em tese, dentro dos parâmetros legais exigidos para o caso de dispensa previsto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, faz-se necessário que o setor de compras avalie se esse objeto compõe o planejamento anual do órgão, de modo a evitar que haja fracionamento na aquisição desses objetos, considerando os critérios estabelecidos nos §1º e §4º do art. 3º do Decreto Estadual 2.939/23, devendo para isso juntar declaração de não fracionamento².

Ainda regulamentando a matéria, o Estado do Pará expediu o Decreto Estadual nº 2.787/2022³ que “*instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica*” (art. 2º), que “*deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia*” (art. 2º §1º), nos casos de “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021*” (art. 3º).

Muito embora dotada das características como celeridade e simplicidade, a compra direta que decorre da dispensa de licitação exige cuidados a serem tomados e diretrizes legais a serem seguidas. Passamos à verificação da instrução do procedimento.

II. 2 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FASE PREPARATÓRIA

Compulsando os autos, verifico que, após a solicitação elaborada no Memorando nº 01/2024 - CLOPAM/SEDEME (seq. 01), o procedimento seguiu baseado em dispensa em razão do valor com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

² Nos mesmos moldes da exigência do §1º do art. 3º do Decreto Estadual 2.787/2022.

³ Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

Ato contínuo, a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa autorizou a instrução processual (seq. 03).

Acerca da instrução processual a legislação federal dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em correspondência, a legislação estadual, por meio do Decreto nº 2.939/2023⁴, organiza os documentos a serem elaborados na fase preparatória da seguinte forma:

Art. 3º **A fase preparatória** é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes das unidades e instâncias de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, **ordenadas na sequência abaixo descrita**:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de riscos;

IV - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - orçamento estimado;

VI - atestado de disponibilidade orçamentária;

⁴ Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

VII - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;

VIII - minuta de contrato;

IX - parecer jurídico; e

X - autorização do ordenador de despesa.

§ 1º Os documentos deverão observar as minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação.

§ 2º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o § 1º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

§3º A inexigibilidade⁵ de licitação poderá ser feita sem estudo técnico preliminar e análise de risco quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os documentos mencionados, conforme minutas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), constam dos autos na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda (seq. 01), estudo técnico preliminar (seq. 05), análise de risco (seq. 07) e termo de referência (seq. 09);

II - orçamento estimado (seq. 19);

III - parecer jurídico (nesta oportunidade) e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (prejudicado);

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (seq.22/23);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (prejudicado);

VI - razão de escolha do contratado (prejudicado);

VII - justificativa de preço, se for o caso; e (prejudicado);

VIII - autorização da autoridade competente (prejudicado);

Embora dispensável o estudo técnico preliminar e a análise de risco quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II do

⁵ No mesmo sentido o Decreto estadual nº 2.787/2022: Art. 4º, § 4º **A dispensa poderá ser feita sem estudo técnico preliminar e análise de risco** quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, como no presente caso, por força do art. 4º, § 4º do Decreto estadual nº 2.787/2022, foram juntados nos sequenciais 05 e 07.

Em razão da dispensa em apreço se encontrar em fase preparatória, o cumprimento das exigências prescritas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 4º do Decreto nº 2.939/2023 está prejudicado.

Em se tratando de dispensa eletrônica, a legislação estadual, por meio do Decreto nº 2.787/2022,⁶ ainda dispõe:

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º O procedimento de dispensa de licitação deverá ser disponibilizado no portal www.compraspara.pa.gov.br, que migrará seus dados informacionais ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A minuta do aviso de dispensa consta do sequencial 30. Todavia, o ato de designação do agente de contratação que conduzirá o procedimento de compra por dispensa eletrônica ainda não foi juntado aos autos, conforme determina o art. 6º, inciso V, alínea “n” do Decreto 2.787/2022⁷. Em vista disso, recomendamos que seja anexado ao processo a cópia da publicação da portaria no DOE.

Considerando o estado do processo, a verificação dos itens 2.1 e seguintes do *checklist* da Procuradoria-Geral do Estado para a Dispensa Eletrônica estão prejudicados. Entretanto, recomenda-se a sua observância, em especial com adequada instrução com os documentos apontados nos artigos 5 e seguintes do Decreto nº 2.787/2022.

⁶ Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

⁷Art. 6º O órgão ou entidade deverá efetuar, junto ao provedor do Sistema, o prévio credenciamento da autoridade incumbida da homologação e dos servidores designados para a condução do procedimento, assim como: (...) V - providenciar a abertura de processo eletrônico para o arquivamento dos documentos relativos à dispensa eletrônica realizada, organizado em série anual de numeração, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, devidamente assinados: (...)n) cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da portaria de designação do servidor que conduzirá o procedimento de compra/contratação por dispensa eletrônica;



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

Por fim, em observância ao art. 1º, IX da Instrução Normativa nº 01/2024 da SEDEME, deve-se providenciar a análise prévia de conformidade pelo Núcleo de Controle Interno desta Secretaria.

II.3 - DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

Preliminarmente, pontuamos que pela Lei nº 14.133/2021 o instrumento análogo ao Edital em Dispensa de Licitação é o Aviso de Dispensa Eletrônica, cuja minuta consta do sequencial 30. Consta, ainda, a minuta de contrato (seq. 27).

As minutas apresentadas estão em consonância com o modelo disponibilizado pela PGE/PA em relação à sua forma. Quanto ao conteúdo, corresponde ao objeto da demanda apresentada pelo termo de referência (seq. 09). Todavia, deve-se atentar para que os valores **apontados no contrato deve ser o mesmo no termo de referência, na minuta contratual, no edital de aviso de dispensa e no atestado de disponibilidade orçamentária.**

Em relação a minuta de contrato (seq. 27), deve-se indicar o fundamento legal da contratação (cláusula 1) e excluir o parágrafo único da cláusula 6, posto que claramente não condiz com o objeto da contratação.⁸

II.4 SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A nova lei de licitações e contratos exige a segregação de funções entre as pessoas que participam do processo, estabelecendo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, **da segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

⁸ PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do centímetro da publicação acima referenciado estará sujeito a reajuste, mediante termo aditivo, obedecidos os custos com matéria-prima e mão-de-obra, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos(...):

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Em atendimento a previsão legal, esta Secretaria expediu a Instrução Normativa nº 01/2024- SEDEME.

Verificamos que os documentos anexos aos autos, como documento de formalização de demanda, termo de referência, estudo técnico preliminar, análise de riscos e orçamento estimado, atestado de disponibilidade financeira e minuta contratual foram elaborados pelos servidores indicados na Instrução Normativa nº 01/2024- SEDEME.

II.5 – COMUNICAÇÃO AO GTAF

Conforme o art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº 955/2020, estão dispensadas as autorizações do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAf) em casos de despesas de pequeno valor, desde que não sejam de obras e serviços de engenharia, assim consideradas aquelas que não superem o valor atualizado do inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Atualmente, o mencionado valor de referência é R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871/2023, portanto, dentro valor da contratação pretendida.

Entretanto, essa dispensa de autorização não desobriga o órgão ou entidade de, após o ato, comunicar a realização de despesa ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAf).



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, **opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta por meio de Dispensa eletrônica, com fundamento 75, II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual 2.787/2022, condicionada à:**

- a) Avaliação pelo setor de compras se esse objeto compõe o planejamento anual do órgão, de modo a evitar que haja fracionamento na aquisição desses objetos, considerando os critérios estabelecidos nos §1º e §4º do art. 3º do Decreto Estadual 2.939/23, devendo para isso juntar declaração de não fracionamento⁹;
- b) Instrução dos autos pelo setor competente com cópia da publicação da portaria que designa o servidor responsável pela condução do procedimento de compra via dispensa eletrônica, em observância ao art. 6º, inciso V, alínea “n” do Decreto 2.787/2022;
- c) Adequação da minuta com as orientações prevista no item II.3 deste Parecer;
- d) Autorização da autoridade competente, conforme art. 72, parágrafo único, da lei nº 14.133/21;
- e) Publicação da Dispensa Eletrônica em questão no sítio eletrônico da SEDEME conforme o §3º do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos c/c §1º do art. 4º do Decreto Estadual 2.787/2022;
- f) Divulgação do Contrato no portal Compras Pará e, por conseguinte, no Portal Nacional de Compras Públicas conforme orientam o art. 94, inciso II da Lei 14.133/21 e o art. 7º do Decreto Estadual 2.787/2022;
- g) Comunicação ao GTAF por força do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 955/2020);

⁹ Nos mesmos moldes da exigência do §1º do art. 3º do Decreto Estadual 2.787/2022.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta

- h) Considerando o estado do processo, verificação dos itens 2.1 e seguintes do *checklist* da Procuradoria-Geral do Estado¹⁰ para a Dispensa Eletrônica estão prejudicados. Entretanto, recomenda-se a sua observância, em especial com adequada instrução com os documentos apontados nos artigos 5 e seguintes do Decreto nº 2.787/2022.

Por fim, em observância ao art. 1º, IX da Instrução Normativa nº 01/2024 da SEDEME, deve-se providenciar a análise prévia de conformidade do processo pelo Núcleo de Controle Interno desta Secretaria.

É o Parecer. À superior deliberação.

Belém, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Diana Castelo Monção de Souza

Procuradora Autárquica e Fundacional do Estado do Pará
CONJUR/SEDEME

(assinado digitalmente)

Enorê Corrêa Monteiro

Procurador do Estado do Pará
CONJUR/SEDEME

PROPOSTA DE INDEXAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. AQUISIÇÃO DE BENS. COMPRA DE GÁS.

¹⁰ Disponível em <https://www.pge.pa.gov.br/publicacoes/minutas-checklists/checklists-lei-14133-21/>. Acessado em 28/02/2024.



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

DISPENSA ELETRÔNICA

LISTA DE CONFERÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Esta lista de conferência não se aplica aos casos de dispensa em que não for utilizada a forma eletrônica.

Não será utilizada a forma eletrônica nos casos: [a] de impossibilidade técnica; [b] de urgência devidamente fundamentada; ou [c] em que o valor estimado do objeto for irrisório (não ultrapasse 5% dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor).

O processo deve ser instruído com justificativa para não utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica. A justificativa deve ser apresentada pelo gestor do órgão ou pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.



É recomendável a utilização desta lista de conferência em conjunto com o [Manual de Fase Preparatória](#) e seus anexos.

1. FASE PREPARATÓRIA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 72, I a IV e VIII; 75, I, II e VIII; e 95 da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 2.939/2023 Arts. 3º, caput e §§1º e 4º; 4º, caput e §4º; 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 2.787/2022	1.1. Utilizar a Lista de Conferência da "Fase Preparatória – Licitação". Devem ser utilizados os seguintes itens da Lista de Conferência da "Fase Preparatória – Licitação": [a] Formalização da Demanda (itens 1.1 a 1.2); [b] Estudo Técnico Preliminar (itens 2.1 a 2.12); [c] Análise de Riscos (3.1. a 3.6); [d] Especificação do Objeto (4.1. a 4.3); [e] Orçamento Estimado (5.1 a 5.8); e [f] Verificação de Disponibilidade Orçamentária (6.1 a 6.2). A dispensa pode ser feita sem Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, quando o orçamento estimado for de até 50% do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando da especificação do objeto, deve ser feita a indicação da hipótese legal de dispensa. ABAIXO SEGUEM AS HIPÓTESES DE DISPENSA ELETRÔNICA, DEVENDO SER MARCADA APENAS AQUELA QUE SE ADEQUA AO CASO CONCRETO:	☒ Sim ☐ Não	01; 05; 07; 09; 19; 23
	1.1.1. Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, observado o limite do inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor limite deve considerar a soma das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) e gasta no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora. O limite anual	☐	NÃO SE APLICA



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

	deve ser computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS). Não se aplicam os critérios de avaliação do valor limite às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão, incluído o fornecimento de peças, até o valor referido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.		
	1.1.2. Contratação de bens e serviços, no limite do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor limite deve considerar a soma das despesas realizadas com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) e gasta no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora. O limite anual deve ser computado por cada grupo no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).	☒	
	1.1.3. Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos casos de emergência ou de calamidade pública. Deve ser caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É possível somente a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano. Este prazo é contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.	☐	
	1.2. Elaborar o aviso de dispensa eletrônica. A minuta padrão da PGE deve ser sempre utilizada.	☒ Sim ☐ Não	30
	1.3. Elaborar a minuta do contrato. Devem ser utilizados os itens 8.1 a 8.3 da Lista de Conferência da "Fase Preparatória – Licitação". O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses: [a] dispensa de licitação em razão de valor; e [b] compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.	☒ Sim ☐ Não ☐ Instrumento substitutivo de contrato	27
	1.4. Identificar o agente de contratação e a autoridade incumbida da homologação. O ato de designação deve ser juntado ao processo.	☐ Sim ☒ Não	
	1.5. Elaborar análise jurídica.	☒ Sim	33



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

	A análise jurídica [a] deve ser feita e aprovada de acordo com o Manual de Consultoria Jurídica da PGE; e [b] compreende o exame da íntegra do processo, apoiada por esta Lista de Conferência. Devem ser objeto de detida análise jurídica: [a] os itens desta Lista de Conferência até o item 1.3 marcados como “não atendidos”; e [b] as adaptações à minuta padrão da PGE já identificadas por quem as fez. O parecer jurídico é dispensado desde que: [a] sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e [b] haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela PGE. A devolução do processo pela consultoria jurídica para a realização da ação pendente deve ser feita com a indicação clara da pendência.	☐ Não	
	1.6. Autorizar a publicação do aviso de dispensa eletrônica.	☐ Sim ☒ Não	
2. ATOS DE DIVULGAÇÃO			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 7º do Decreto Estadual nº 2.787/2022	2.1. Divulgar o aviso de dispensa eletrônica que norteará o certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	☐ Sim ☐ Não	
	2.2. Divulgar o procedimento no sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br .	☐ Sim ☐ Não	
3. IMPUGNAÇÕES AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 164 da Lei nº 14.133/2021	3.1. Verificar se foi protocolada impugnação ao aviso de dispensa eletrônica e/ou pedido de esclarecimento.	☐ Sim ☐ Não	
	3.2. Divulgar as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no sistema em que se opera a dispensa eletrônica.	☐ Sim ☐ Não, porque não houve pedido e/ou impugnação	

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
E134BCB308E336D8.412B2E9093D46B16.70C5EC677F71E096.060A54A09FF0387B
EM 04/03/2024 13:45 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura:



	seja apresentado no último dia do prazo, a resposta deve ser feita até o último dia útil anterior à data da abertura do sistema.		
4. ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DE LANCES			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 5º, parágrafo único; 11 e 12 do Decreto Estadual nº 2.787/2022	4.1. Conferir se foi respeitado o prazo mínimo entre a data de divulgação do aviso de dispensa eletrônica e a data da apresentação de propostas e lances. O prazo mínimo é de 3 dias úteis.	☐ Sim ☐ Não	
	4.2. Verificar se foi observado o período de duração da dispensa eletrônica e se os lances foram ofertados no respectivo período. O procedimento deve permanecer aberto por período nunca inferior a 3 horas ou superior a 10 horas.	☐ Sim ☐ Não	
	4.3. Verificar se foi observado intervalo mínimo entre lances. Os lances devem observar diferença ou percentual mínimo em relação ao imediatamente anterior. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá o que for registrado primeiro no sistema.	☐ Sim ☐ Não	
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021 Arts. 15 a 18 do Decreto Estadual nº 2.787/2022	5.1. Aplicar os critérios de desempate, quando houver empate entre 2 ou mais propostas.	☐ Não houve empate ☐ Sim ☐ Não	
	5.2. Aplicar os critérios de preferência, se permanecer o empate.	☐ Não aplicável ☐ Sim ☐ Não	
	5.3. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada. O servidor responsável pela condução da dispensa deve verificar se a proposta é adequada ao objeto e compatível com o preço estipulado no orçamento estimado,	☐ Sim ☐ Não	

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 04/03/2024 13:45 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: E134BCB308E336D8.412B2E903046B16.70C5EC677F71E096.060A54A09FF0387B



	Devem ser sanados os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e a sua validade jurídica. No caso de contratação que exija apresentação de planilhas, com indicação dos quantitativos e custos unitários e formação de preços, esta deve ser encaminhada pelo sistema.		
	5.4. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. O resultado da negociação deve ser registrado em ata. A ata deve ser juntada no processo.	☐ Sim ☐ Não	
6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021 Arts. 18 a 20 do Decreto Estadual nº 2.878/2022	6.1. Analisar os documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor mais bem classificado. A verificação dos documentos será realizada no Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela SEPLAD, ou, em casos especiais, por meio de encaminhamento de documentos no Sistema de Dispensa Eletrônica. O condutor do procedimento eletrônico pode realizar diligência para: [a] complementar informações sobre os documentos já apresentados pelos fornecedores (desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame); e/ou [b] atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. O condutor do procedimento deve sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica. A decisão de saneamento deve ser fundamentada e registrada em ata. Se o fornecedor mais bem classificado não for habilitado, o condutor da dispensa eletrônica deve analisar a próxima proposta na ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda às condições de habilitação.	☐ Sim ☐ Não	
	6.2. Verificar a existência de sanção que impeça a participação na dispensa eletrônica ou a futura contratação. A verificação deve ser feita por meio de consulta aos seguintes cadastros: [a] Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); [b] Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e [c] Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).	☐ Sim ☐ Não	



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 54, §3º; e 71 da Lei nº 14.133/2021 Art. 22 do Decreto Estadual nº 2.787/2022	7.1. Encaminhar o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.	☐ Sim ☐ Não	
	7.2. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento. A adjudicação é a identificação do fornecedor com a melhor proposta para o objeto. A homologação é o controle de legalidade do processo de licitação pela autoridade competente. Antes de adjudicar o objeto e homologar o procedimento, a autoridade superior pode: [a] determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; [b] revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou [c] proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável. A declaração de nulidade depende de indicação expressa dos atos com vícios insanáveis e dará causa à apuração de responsabilidade. A revogação do procedimento deve ser motivada por fato superveniente à divulgação do aviso de dispensa eletrônica.	☐ Sim ☐ Não	
	7.3. Autorizar a contratação direta. A minuta padrão da PGE deve ser sempre utilizada.	☐ Sim ☐ Não	
	7.4. Disponibilizar os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o aviso de dispensa eletrônica (e seus anexos) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do sítio eletrônico www.compraspara.pa.gov.br .	☐ Sim ☐ Não	

8. ASSINATURA DO CONTRATO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 90, caput e §1º; art. 91, §4º; e art. 96 da Lei nº 14.133/2021	8.1. Verificar a necessidade de prestação de garantia contratual pelo futuro contratado. A prestação de garantia nas contratações de serviços e fornecimentos deve ser exigida apenas quando prevista no aviso de dispensa eletrônica.	☐ Não há exigência de garantia. ☐ Sim	



PGE

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

	Se exigível a garantia contratual, o futuro contratado pode optar por uma das seguintes modalidades: [a] caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; [b] seguro-garantia; [c] fiança bancária; ou [d] título de capitalização.	☐ Não	
	8.2. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado. A comprovação será feita preferencialmente por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela SEPLAD e, alternativamente por meio da juntada de certidões.	☐ Sim ☐ Não	
	8.3. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). As certidões negativas de inidoneidade e de impedimento devem ser emitidas e juntadas no processo.	☐ Sim ☐ Não	
	8.4. Convocar o fornecedor vencedor para assinar o contrato, conforme prazo e condições estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica. O fornecedor pode solicitar a prorrogação do prazo de convocação. A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do fim do prazo e de forma justificada. Caso o motivo apresentado seja aceito pela Administração, o prazo de convocação pode ser prorrogado 1 vez, por período igual ao inicialmente concedido.	☐ Sim ☐ Não	

9. ATOS DE PUBLICAÇÃO

LEGISLAÇÃO	AÇÃO	ATENDIDO?	SEQ.
Art. 94, caput, II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021 Art. 28, § 5º, da Constituição Estadual Art. 4º, §1º, do 2.787/2022	9.1. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A divulgação deve ser realizada no prazo de 10 dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.	☐ Sim ☐ Não	
	9.2. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A publicação deve ser realizada no prazo de 10 dias, contado da data da assinatura do contrato, se houver. Não havendo contrato, deve ser divulgado o ato que autorizou a contratação direta, no prazo de 10 dias, contado de sua assinatura.	☐ Sim ☐ Não	
	9.3. Divulgar o ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial do órgão.	☐ Sim ☐ Não	
	9.4. Divulgar o contrato no sítio eletrônico oficial do órgão.	☐ Sim ☐ Não	



	CASO O OBJETO SEJA OBRA: 9.5. Divulgar no sítio eletrônico oficial do órgão dos quantitativos e dos preços unitários e totais. A divulgação deve ser realizada no prazo de 25 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.	☐ Não é obra ☐ Sim ☐ Não	
--	---	---	--

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 04/03/2024 13:45 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: E134BCB308E336D8.412B2E9093D46E16.70C5EC677F71E096.060A54A09FF0387B